



Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 330, DE 23 DE OUTUBRO DE 1975

Altera a Resolução nº 291, de 1º de julho de 1974, que baixa normas complementares sobre vagas nos cursos de graduação e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 23 de outubro de 1975, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, 15, letra c, e 25, letra r, do vigente Estatuto da mesma Universidade:

considerando que atualmente a inscrição no Concurso Vestibular se faz por curso, sendo permitido o preenchimento de vagas remanescentes com o aproveitamento de candidatos a cursos do mesmo Centro, na forma do disposto na Resolução nº 323, de 26 de setembro de 1975;

considerando que, no caso do Concurso Vestibular, se respeitou a estrutura acadêmica da Universidade, representada pelos seus seis (6) Centros, critério que também deve ser observado, como reflexo natural, em relação à transferência de curso;

considerando que a transferência de curso, no momento, é permitida no âmbito de cada uma das áreas de Ciências e de Humanidades, e que tem dado margem a um volume considerável de pedidos dessa natureza, com graves prejuízos para o próprio ensino;

considerando, finalmente, que o princípio regulado e ora disciplinado pela presente Resolução se ajusta à norma contida no § 3º do artigo 102 do Regimento Geral da UFC;

R E S O L V E :-

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 10 da Resolução nº 291/74 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Departamento de Ensino de Graduação elaborará a relação de vagas disponíveis para cada período escolar.

"Parágrafo único - A relação de que trata este artigo será afixada no Departamento de Ensino de Graduação, até três (3) dias antes do início do período de inscrições para transferência.



Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

REITORIA

-2-

"Art. 3º - As vagas disponíveis em cada curso poderão ser preenchidas por transferência de alunos de um para outro curso da Universidade, por transferência de alunos provenientes de outras instituições ou por graduados de ensino superior.

"§ 1º - A transferência de alunos de um para outro curso da Universidade somente poderá ocorrer dentro de um mesmo Centro, ressalvada a possibilidade de transferência de alunos de um curso para outro, de Centros diferentes, dentro da mesma área, até o início do 2º período letivo de 1976.

"§ 2º - A transferência de um para outro curso da Universidade somente será permitida uma vez para o mesmo aluno, não se computando, no caso, a transferência ou transferências obtidas antes da vigência desta Resolução.

"§ 3º - A transferência de um para outro curso da Universidade somente será concedida a aluno que haja concluído pelo menos um período letivo.

"Art. 4º - Os pedidos de transferência e de matrícula de graduados, dirigidos ao Pró-Reitor de Graduação, darão entrada no Departamento de Ensino de Graduação, que se encarregará do processamento posterior.

"Art. 5º - Na hipótese de existência de vaga, seguir-se-á, na admissão, a série de prioridades abaixo relacionada:

- I - alunos da Universidade Federal do Ceará, para transferência de cursos na ordem decrescente do número de créditos obtidos nas disciplinas comuns aos dois cursos;
- II - alunos de outras instituições na seguinte ordem:
 - a) os provenientes de instituições públicas;
 - b) os provenientes de instituições particulares.
- III - Graduados de ensino superior na seguinte ordem:
 - a) aqueles que hajam concluído cursos que se incluam no mesmo Centro;
 - b) aqueles que hajam concluído cursos que se incluam em centros diferentes.

"§ 1º - Os casos de empate serão resolvidos com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) o candidato que houver cursado o maior número de disciplinas obrigatórias do curso pretendido, nos termos dos Anexos ao Regimento Geral;
- b) o candidato que houver obtido maiores notas nas disciplinas acima consideradas.



Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

REITORIA

-3-

"§ 2º - No caso de transferência de um para outro curso, serão automaticamente computados os créditos obtidos nas disciplinas comuns aos dois cursos e que tenham sido cursados ou aproveitadas na Universidade.

"Art. 7º - A mudança de um para outro curso da Universidade Federal do Ceará somente se efetuará no período destinado às transferências.

"Art. 10 - A relação de vagas disponíveis para cada período escolar, de que trata o Art. 2º, corresponderá à diferença a menos entre o número de alunos existentes em cada período e o número de vagas abertas para o concurso vestibular multiplicado pela duração média do curso".

Art. 2º - Revogam-se o § 2º do art. 6º da Resolução nº 291/74 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 24 de outubro de 1975.

Pedro Teixeira Barroso
Prof. Pedro Teixeira Barroso
Reitor